Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

REGRAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Oficinas do Edifício da Garagem Avenida

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente documento estabelece as regras de funcionamento e utilização das Oficinas do Edifício da Garagem Avenida, a seguir designado abreviadamente por OGA, garantindo um ambiente seguro, eficiente e colaborativo para a realização de atividades pedagógicas, artísticas, científicas e de experimentação.

2. As OGA são espaços pedagógicos, de investigação, de experimentação artística e de desenvolvimento tecnológico, promovendo inovação, cocriação e transferência de conhecimento nos domínios das artes visuais, design, construção e tecnologia, localizadas no Edifício da Garagem Avenida da Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho, em Guimarães.

Artigo 2.º

Âmbito de Ação

As OGA têm como missão acolher trabalhos que se desenvolvam nas vertentes:

a) Pedagógica – No âmbito das diferentes Unidades Curriculares dos 1°, 2° ciclos e de cursos não conferentes de grau em Artes Visuais e Educação Artística da Universidade do Minho e excecionalmente de outros projetos de ensino nas áreas do Design e da Arquitetura, da Escola de Arquitetura, Arte e Design, de projetos no âmbito da Licenciatura em Teatro, da ELACH, da Universidade do Minho bem como de projetos de entidades externas parceiras;

b) Investigação, desenvolvimento e produção artística no âmbito do Lab2PT;

c) Extensão – Prestação de serviços especializados a entidades e pessoas externas.

Artigo 3.º

Estrutura Organizacional

Além das infraestruturas, identificadas no Anexo I, e dos equipamentos a elas atribuídos, fazem parte da estrutura das OGA os seguintes perfis funcionais:

a) O Coordenador Técnico;
b) O Pessoal Técnico;
c) Os Utilizadores com inscrição aprovada.

Artigo 4.º

Direção

1. A gestão corrente das OGA é assegurada pelo Coordenador Técnico;

2. Compete ao Coordenador Técnico:

a) Garantir a implementação e cumprimento das presentes regras de funcionamento e utilização das OGA;
b) Elaborar e submeter à apreciação da Direção da LAV o plano de trabalhos e a proposta de orçamento anual das OGA e elaborar o respetivo relatório anual de atividades;
c) Definir as linhas estratégicas de ação das OGA;
d) Definir os custos de utilização das suas infraestruturas e equipamentos;
e) Coordenar as atividades do Pessoal Técnico das OGA;
f) Representar as OGA em atos externos de divulgação das atividades pedagógicas, científicas e de prestação de serviços, levadas a cabo nas OGA.

Artigo 5.º

Apoio Técnico

Compete ao Pessoal Técnico:

a) Cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento e utilização das OGA;
b) Supervisionar a utilização das infraestruturas e equipamentos das OGA, zelando pela sua conservação;
c) Realizar manutenções periódicas dos equipamentos;
d) Agendar e organizar o funcionamento diário das OGA, incluindo a adequada utilização das infraestruturas e equipamentos;
e) Assegurar a realização dos ensaios previstos, bem como outras ações que se enquadrem na missão das OGA.

Artigo 6.º

Utilizadores

1. Os utilizadores incluem os estudantes e os docentes dos 1º e 2º ciclo e de cursos não conferentes de grau em Artes Visuais, Educação Artística da Universidade do Minho e, excecionalmente, de outros projetos de ensino nas áreas do Design e da Arquitetura, da Escola de Arquitetura, Arte e Design; de projetos no âmbito da Licenciatura em Teatro, da ELACH, da Universidade do Minho, supervisionados pelo Pessoal Técnico das OGA, docentes da EAAD, e ou por pessoal técnico afeto a outros projetos de ensino, e outros utilizadores como, investigadores, artistas e em contexto de extensão, desde que devidamente autorizados pelo Coordenador Técnico das OGA e pela Direção da Licenciatura em Artes Visuais.

2. Um utilizador só poderá realizar trabalho laboratorial ou oficinal após terem sido preenchidos os seguintes requisitos:

a) Requerer utilização do espaço através de formulário próprio online disponibilizado pelo coordenador técnico e noutros canais da EAAD.(https://form.jotform.com/242192569491061.)
b) Ser autorizado pelo Coordenador Técnico;
c) Ter assinado o Termo de Responsabilidade (Anexo I);
d) Ter preenchido a Ficha de Dados Pessoais (Anexo II).

3. Compete aos Utilizadores:

a) Atuarem de forma diligente, não comprometendo a sua própria segurança ou de outros utilizadores;
b) Zelarem pelos equipamentos utilizados e assegurarem que a utilização dos recursos das OGA é adequada;
c) Assegurarem uma utilização adequada dos espaços, incluindo nomeadamente o cumprimento das solicitações do Coordenador Técnico, manutenção da limpeza do espaço e limpeza das zonas de ensaio após utilização.

Artigo 7.º

Acesso às OGA

1. O acesso às OGA deverá realizar-se através da porta de entrada após a abertura do Coordenador Técnico ou dos Assistentes Operacionais devidamente autorizados.

2. As restantes portas, devem permanecer fechadas. Poderão ser utilizadas em situações de emergência, excecionalmente para cargas e descargas ou ventilação, mediante autorização prévia e na presença do Coordenador Técnico.

3. Durante o horário de funcionamento, qualquer Utilizador identificado e autorizado poderá aceder às OGA mediante autorização prévia. O Acesso está condicionado ao número de utilizadores presentes na sala.

4. O acesso fora do horário de funcionamento carece de autorização expressa do Coordenador Técnico.

5. O Pessoal Técnico deverá impedir o acesso e presença de pessoas não autorizadas, conforme definido no Artigo 3.º.

CAPÍTULO II – REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 8.º

Trabalhos/Horários/Prioridades de Utilização

1. A planificação em curso será afixada à entrada de cada uma das oficinas das OGA. Os trabalhos a realizar serão planificados a dois níveis: "longo prazo" (seja semestral, anual ou outro), através da alocação a grupos de utilizadores de um período fixo de tempo para a utilização dos equipamentos; "curto prazo" (seja semanal, mensal, bimensal ou outro) para a planificação dos trabalhos efetivamente necessários à realização dos ensaios.

2. Para os dois níveis de planificação deverão ser oportunamente enviadas ao Pessoal Técnico das OGA as suas necessidades e propostas de realização de ensaios.

3. Cada campanha experimental terá um técnico associado e conhecedor dos trabalhos. O técnico poderá ou não participar na campanha experimental.

4. A cada trabalho/campanha experimental será atribuída uma prioridade de acordo com a seguinte classificação:

Prioridade 1 – Trabalhos previstos no âmbito de UCs do 1º, 2º e 3º ciclos em Artes Visuais da UMinho;
Prioridade 2 - Trabalhos previstos no âmbito de outros projetos de ensino da EAAD (Design e Arquitetura).
Prioridade 3 - Projetos de investigação em que estejam envolvidos a EAAD e o LAb2PT.
Prioridade 4- Trabalhos previstos no âmbito de outros projetos de ensino da UM.
Prioridade 5- Projetos de entidades externas parceiras

5. Sempre que um equipamento seja muito solicitado, para além da classificação de prioridades, haverá uma lista de espera de utilizadores.

6. A planificação em curso será gerida pela Coordenação Técnica das OGA

Artigo 9.º

Horário de Funcionamento

1. As OGA estarão disponíveis para utilização de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h30. Exceto nos períodos de utilização pedagógica exclusiva no âmbito de UCs específicas da LAV e do MEAV, nomeadamente, Práticas Oficinais I, Práticas oficiais II, Oficina de Meios de Impressão, Oficina Têxtil, Oficina de Moldes e Modelação, Oficina de Construção e Processo e Tecnologias Artísticas (MEAV).

2. O acesso extraordinário, fora deste horário, carece de autorização escrita pelo Coordenador Técnico das OGA. O trabalho fora do período normal de funcionamento do OGA implica a requisição pelo Utilizador através do formulário disponível em https://form.jotform.com/242192569491061.

Artigo 10.º

Vestuário de Trabalho

1. O Pessoal Técnico e os Utilizadores têm, obrigatoriamente, de usar vestuário de trabalho recomendado pelas OGA durante a realização de quaisquer atividades. A aquisição do vestuário de trabalho é da responsabilidade dos utilizadores.

2. Caso seja necessário nos trabalhos a desenvolver, os Utilizadores deverão usar proteções pessoais adicionais, e.g. capacete, abafadores, luvas, óculos, etc. Estas proteções adicionais devem ser mencionadas na planificação e são da responsabilidade dos utilizadores.

Artigo 11.º

Utilização dos Recursos Humanos

A mobilização do Pessoal Técnico das OGA será efetuada de acordo com a planificação definida. O Pessoal Técnico deverá acompanhar o utilizador na fase de preparação e arranque dos ensaios, devendo o mesmo passar a efetuá-los, por sua conta e risco, após um período de formação inicial e após se sentir familiarizado com o equipamento e procedimentos de ensaio.

Artigo 12.º

Reserva e Uso de Equipamentos

1. Todos os equipamentos das OGA deverão ser utilizados mediante reserva prévia através do formulário disponível em https://form.jotform.com/242192569491061 para gestão interna.

2. Os Utilizadores devem:

- Manter os equipamentos em bom estado de conservação;
- Comunicar qualquer avaria ou mau funcionamento imediatamente ao Pessoal Técnico;
- Respeitar as regras de segurança no uso de máquinas e ferramentas.

Artigo 13.º

Segurança e Normas de Conduta

1. Cabe aos Utilizadores manterem silêncio, evitando ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais utilizadores.

2. Em todos os espaços das OGA é proibido:

- A entrada e permanência fora do horário previamente estabelecido;
- A entrada e permanência sem o vestuário de trabalho;
- Consumir alimentos ou bebidas;
- Fumar ou atear fogo;
- Usar o telemóvel;
- Usar headphones ou qualquer outro aparelho sonoro que possa perturbar o normal funcionamento do laboratório ou colocar em perigo os utilizadores;
- Usar o cabelo comprido solto;
- Sentar-se nas bancadas ou colocar os pés contra as paredes ou sobre as cadeiras;
- Colocar objetos pessoais sobre as bancadas e equipamentos;
- Desperdiçar os consumíveis de forma intencional;
- Guardar ou depositar em qualquer parte das OGA substâncias explosivas ou inflamáveis, bem como agentes biológicos, químicos ou emissores de radiações ionizantes e/ou suscetíveis de afetar a saúde ou segurança dos utilizadores.

3. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que necessário.

4. O Utilizador compromete-se a seguir todas as normas de segurança estabelecidas, incluindo:

- Respeitar os procedimentos de emergência e evacuação;
- Não modificar a configuração dos equipamentos sem autorização;
- Manter a organização e limpeza do espaço após a utilização.

5. É expressamente proibido: - O consumo de alimentos e bebidas nas áreas de trabalho técnico; - O uso indevido dos equipamentos e espaços para fins não relacionados às atividades das OGA.

6. Qualquer incidente ou situação de risco deve ser comunicado imediatamente ao Coordenador Técnico responsável. O não cumprimento das normas poderá resultar em suspensão temporária ou permanente do acesso às OGA.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES E PENALIZAÇÕES

Artigo 14.º

Responsabilidades dos Utilizadores

Os Utilizadores são responsáveis pelos danos causados ao espaço, equipamentos ou materiais, devendo assumir os custos de reparação ou reposição.

Artigo 15.º

Utilização de equipamentos e ferramentas

1. Os equipamentos e ferramentas de utilização corrente serão dispostos em bancada aberta, cabendo a cada utilizador colocá-lo no mesmo local imediatamente após a sua utilização.

2. Os equipamentos e ferramentas de uso menos corrente ou de custo significativo ficarão guardados em bancadas fechadas, sendo necessário solicitar a utilização dos mesmos.

3. Todo equipamento de uso menos corrente deverá ser devolvido ao Pessoal Técnico imediatamente após a sua utilização, devendo ser registado o estado de conservação.

4. A ocorrência de danos ou extravio do equipamento ou componentes do equipamento, utilizado fora do horário normal de funcionamento é da responsabilidade do Utilizador que o solicitou. A reparação e/ou substituição do equipamento, ou componentes do equipamento, ficará a cargo do Utilizador ou do responsável pela investigação.

5. Os utilizadores dos equipamentos devem zelar pela sua correta utilização. Qualquer anomalia ou avaria deverá ser comunicada ao Pessoal Técnico. Em caso de negligência, a reparação e/ou substituição do equipamento, ou componentes do equipamento, ficará a cargo do Utilizador ou do responsável pela investigação.

6. Deixarão de poder utilizar os equipamentos os utilizadores que, por mau uso ou negligência grosseira, provoquem avarias graves ou a sua inutilização.

Artigo 16.º

Conservação e renovação de equipamentos e materiais

1. Os utilizadores devem comunicar ao Pessoal Técnico qualquer anomalia detetada nos equipamentos que, por sua vez, informará o Coordenador, para que a reparação deste equipamento possa ser efetuada De forma célere.

2. O técnico deve proceder a uma calibração regular dos equipamentos e instrumentos envolvidos.

3. Os utilizadores devem proceder à limpeza dos equipamentos, logo após a sua utilização, que deverão ficar tal como estavam antes da utilização. Os utilizadores que encontrem os equipamentos sujos no início dos seus ensaios devem comunicar a situação ao técnico. Se não o fizerem passarão a ser responsáveis pela limpeza completa do equipamento. O técnico deverá dar conta desta ocorrência ao Coordenador.

4. Os utilizadores devem ter todos os materiais, incluindo consumíveis, para a execução do ensaio /projeto.

5. No caso da utilização de consumíveis das OGA, deverão ser repostos logo que possível.

Artigo 17.º

Penalizações

1. O incumprimento das normas estabelecidas pode resultar em: advertência verbal ou escrita; suspensão temporária do acesso à oficina; cessação da autorização de utilização, em caso de infrações graves.

2. Caso um Utilizador reincida em infrações, poderá ser aplicada uma penalização agravada, incluindo a revogação definitiva do acesso às OGA

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Alterações das presentes regras de funcionamento e utilização das OGA

As presentes regras de funcionamento e utilização das OGA podem ser revistas e atualizadas sempre que necessário, mediante aprovação da Direção da Licenciatura em Artes Visuais.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

As presentes regras de funcionamento e utilização das OGA entram em vigor na data da sua publicação e aplicam-se a todos os seus utilizadores.

Guimarães, 26 de junho de 2025

Assinado por: **PAULO JORGE DE SOUSA CRUZ**
Num. de Identificação: 06486334
Data: 2025.06.26 17:52:20 +0100

Paulo J. S. Cruz

Presidente da Escola de Arquitetura, Arte e Design